## LEI Nº 4.454, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar subvenções sociais e auxílios, às entidades que especifica, com recursos provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, nos termos previstos no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 e dá outras providências".

## Projeto de Lei nº 117/23 - Autoria Executivo

**Marcos Aurélio Soriano,** Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 117/23, sob o Autógrafo nº 161/23, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, auxiliará, com recursos provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, as entidades abaixo discriminadas no exercício de 2023:

Entidades	Valor R\$	Destinação
Associação Assistencial Miguel		
Arcanjo da Silva – CAEMAS	37.480,00	Auxílio
II		
Instituição Hélia Perroni Marchesi		
	11.827,36	Auxílio
Associação de Pais e Amigos		
dos Excepcionais de	11.827,15	Auxílio
Pitangueiras - APAE		
Instituição Maria Gianni de	135.482,83	Auxílio
Andrade		
Valor Total	R\$ 196.617,34 (cento e noventa e seis mil seiscentos e dezesete reais e trinta e quatro centavos)	

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, subvencionará, com recursos provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, as entidades abaixo discriminadas no exercício de 2023:

Valor Total	R\$ 28.324,81 (vinte e oito mil trezentos e vinte quatro reais oitenta e um centavos)	
Instituição Maria Gianni de Andrade	20.000,00	Subvenção Social
Associação Assistencial Miguel Arcanjo da Silva – CAEMAS II	8.324,81	Subvenção Social

- **Art. 3º.** O atendimento do disposto na presente lei se dará com recursos do orçamento vigente, suplementados se necessário.
- **Art. 4º.** As entidades beneficiadas com recursos provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público e do respectivo Conselho Municipal. O Poder Executivo designará servidor público municipal que atuará como Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual ficará responsável em acompanhar os atos do FMDCA, desde financeiros a administrativos. As atribuições do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão dispostas na Lei Municipal nº 4338 de 03 de abril de 2023, Capítulo III, Seção V, Artigo 33º e seus incisos.
- **Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 25/09/2023.

Pitangueiras, 04 de outubro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município